



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

UNIDADE DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º ____/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA UNIDADE DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA CARCERÁRIO – UMF E O CONSELHO DA COMUNIDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA, com sede na Praça Dom Pedro – II, s/nº. Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo **Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho**, Coordenador Geral da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário - UMF, e o **CONSELHO DA COMUNIDADE**, com sede na Rua do Egito, s/nº, Solar dos Veras – Centro – São Luís – MA, neste ato representado pelo seu presidente, **GERSON LELIS COSTA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo reger-se-á pela Lei nº 9.551 de 04 de janeiro de 2012, e tem por objeto a utilização da estrutura aliada ao monitoramento da duração das prisões cautelares dos internos custodiados nas unidades prisionais da Comarca de São Luís-MA, bem como das situações de presos sentenciados sem a expedição da guia de recolhimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

UNIDADE DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Análise da situação processual dos presos provisórios custodiados nas unidades prisionais da Comarca de São Luís-MA no intuito de constatar eventuais ilegalidades, com a realização dos encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A análise da situação processual consistirá na constatação de eventuais atrasos na tramitação das ações penais com réus presos, que configurem excessos de prazo na formação da culpa, ou, em caso de presos sentenciados, superação de prazos para formalização das guias de recolhimento, promovendo o devido encaminhamento da demanda aos órgãos competentes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O TJMA, através da UMF compromete-se a:

- a) Disponibilizar espaço físico e a estrutura necessária para o bom funcionamento do Conselho da Comunidade na Execução Penal – à Rua do Egito, s/nº, Solar dos Veras – Centro – nesta Capital;
- b) Apoiar e colaborar com a execução do objeto ajustado com vistas do aprimoramento da razoável duração do processo.

CLÁUSULA QUARTA – O CCEP compromete-se a:

- a) Convidar conselheiros e estagiários obrigatórios para o desenvolvimento das atividades.
- b) Receber a demanda das pessoas presas, familiares e demais órgãos e entidades, notadamente de presos provisórios há mais de 100 dias sem julgamento, analisando a situação processual de forma individualizada e promovendo os encaminhamentos aos órgãos competentes para sanar a ilegalidade, quais sejam: Defensoria Pública em caso de eventual excesso de prazo, quando este não tiver advogado constituído; Ministério Público em caso de ausência de manifestação ministerial; Poder Judiciário



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

UNIDADE DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO

em caso de demora na prestação jurisdicional, bem como à Unidade de Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em caso de demora na expedição de guias de recolhimento provisórias e definitivas dos apenados e outros casos que sejam de sua atribuição. Em casos excepcionais em que não houver resposta dos órgãos competentes no prazo de 15 (quinze) dias, será feita impetração de *habeas corpus* em relação a prisões em que seja caracterizado excesso de prazo.

- c) Solicitar periodicamente às unidades prisionais a listagem nominal de presos para a devida análise e encaminhamentos conforme descrito na alínea anterior.
- d) Apresentar Relatório Mensal de Atividades e encaminhamentos realizados.
- e) Fomentar acordo com faculdades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros e estagiários não realizarão atendimento jurídico dos presos nas unidades prisionais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes, sendo integralmente de caráter voluntário. As ações resultantes deste ajuste que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizados mediante instrumentos próprios.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

UNIDADE DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/1993, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo Aditivo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

UNIDADE DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão, de acordo com o que determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de Foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Luís/MA, 14 de dezembro de 2015.


Desembargador **JOSÉ RIBAMAR FROZ SOBRINHO**
COORDENADOR GERAL DA UMF/TJMA


GERSON LEIS COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL – CCEP